

Ofício ANUP nº 58/2020
Ofício ABEM nº 51/2020

Brasília/DF, 25 de junho de 2020.

Ao Senhor

RICARDO BRAGA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L – Sobreloja – Sala 100

Assunto: Proposta de alteração do texto da Portaria MEC nº 544/2020.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES – ANUP e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – ABEM vêm, respeitosamente, à presença de V. S^a, apresentar a presente **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO de texto da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020**, pelos fundamentos de fato e de direito descritos a seguir.

Sabe-se que Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia, razão pela qual recomenda as seguintes ações: isolamento, tratamento dos casos identificados, teste massivos e distanciamento social.

Com isso, tendo em vista se tratar de situação inédita na educação brasileira, surgiram diversos regramentos transitórios a serem aplicados durante o período de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

No que concerne à substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, foram inicialmente publicadas as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020, as quais foram, recentemente, revogadas pela ora vigente Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Nessa seara, nota-se que a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, notadamente para o curso de Medicina, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, conforme disciplinado pelo CNE, senão vejamos:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

[...]

§ 5º **Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.**

Apesar da essencial e sempre pertinente atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior quanto à temática em tela, cumpre informar que a utilização do termo “disciplinas teóricas-cognitivas”, constante do §5º, art. 1º, da Portaria MEC nº 544/2020, vem ocasionando uma limitação indevida nas necessárias substituições a serem realizadas por Instituições de Educação Superior.

Com efeito, a redação do referido dispositivo limita, a adoção de *“atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais”* nos quatro anos iniciais dos cursos de Medicina, exclusivamente, às *“disciplinas teórico-cognitivas”*, aparentemente desconsiderando que diversas disciplinas

essencialmente práticas também possuem, em seus programas, conteúdos teóricos, em maior ou menor escala.

Verifica-se, portanto, que a possibilidade de substituição trazida pela Portaria nº 544/2020 fica, de forma inadequada, adstrita, exclusivamente, às disciplinas teóricas-cognitivas, sem possibilitar a adoção dessa solução, absolutamente necessária neste momento de excepcionalidade decorrente da crise sanitária enfrentada pelo País, para os conteúdos teóricos ofertados nas demais disciplinas dos quatro primeiros anos dos cursos de Medicina.

Essa restrição, contudo, está em flagrante descompasso com a possibilidade, trazida pela própria Portaria nº 544/2020, de substituição, no âmbito do internato, da carga horária destinada às atividades teóricas, desde que esta substituição esteja em conformidade com o regramento emanado do Conselho Nacional de Educação.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o CNE, por intermédio da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que, por sua vez, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, autoriza, no bojo do art. 24, § 6º, que 20% (vinte por cento) da carga horária do internato seja ofertada por meio de conteúdos teóricos, a saber:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

[...]

§6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

Verifica-se, portanto, que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, expedida pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Exmo. Ministro da Educação, acertadamente, **NÃO** utilizam o termo “disciplinas teórico-cognitivas” e sim “carga horária teórica”.

Nesse compasso, importante registrar, ainda, que, conquanto o texto expresso da portaria em comento contemple a possibilidade de substituição limitada às “disciplinas teóricos-cognitivas” ofertadas do primeiro ao quarto ano dos cursos de Medicina, é certo que, observando a nomenclatura trazida nas DCN em vigor, as unidades curriculares, nessa fase, são classificadas como disciplinas práticas com **conteúdos** teóricos-cognitivos e conteúdos práticos.

Neste sentido, importante destacar também que apesar de classificadas como disciplinas práticas, estas são compostas por **conteúdo** práticos e conteúdos teórico-cognitivos, sendo certo que estes últimos, por não demandarem atividades específicas em laboratórios, hospitais e outros cenários de prática, podem ser integralizados com garantia de manutenção de padrão de qualidade, com a utilização de métodos remotos síncronos, entre os quais podemos mencionar as atividades de tutoria e em grupo, sem prejuízo de outras atividades pertinentes e coerentes com a proposta metodológica de cada instituição superior.

Por oportuno, cumpre ressaltar que a Portaria nº 544/2020 prevê que a substituição ora em comento é autorizada, desde que em conformidade com o disciplinado pelo Conselho Nacional de Educação, como, inclusive, já apontado acima, valendo reiterar que as DCN em vigor não adotam o termo “disciplinas teórico-cognitivas” e sim “carga horária teórica”.

Com efeito, a própria SERES, por meio da nota técnica conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, ao dispor sobre a proposta da Portaria MEC nº 544/2020, esclareceu que *no caso específico do internato de medicina, inclusive já há regulamentação de que componentes curriculares que possuam*

atividades eminentemente práticas possuam carga horária teórica de até 20% (vinte por cento) em determinadas áreas.

Insta salientar, ademais, que, caso mantida a utilização da equivocada nomenclatura “disciplinas teóricos-cognitivas” no texto do art. 1º, § 5º, da Portaria MEC nº 544/2020, de modo a impossibilitar a substituição de disciplinas presenciais práticas com conteúdos teóricos-cognitivos e conteúdos práticos, além de tornar ineficaz uma parte considerável do texto da Portaria supracitada, restará configurada patente incompatibilidade com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, o qual flexibiliza a presença física em atividades consideradas práticas dos cursos de graduação, inclusive estágios obrigatórios, *verbis*:

[...] Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância [...].

Ante todo o exposto, de modo a compatibilizar todos os atos normativos em epígrafe e permitir que os conteúdos teórico-cognitivos constantes das disciplinas consideradas práticas sejam ministrados, de forma remota, desde que respeitado os limites estabelecidos pelo CNE, sugere-se a alteração do termo “disciplinas teórico-cognitivas” constante do art. 1º, §5º, da Portaria MEC nº 544/2020, de modo que passe a constar o termo “conteúdos teórico-cognitivo”, conforme proposto a seguir:

Proposta de alteração:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do

sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

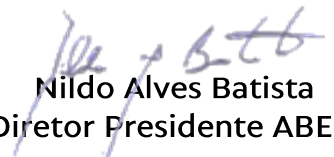
[...]

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas aos conteúdos teórico-cognitivos do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE

Outrossim, com vistas a auxiliar o Ministério da Educação na definição de quais conteúdos constantes de disciplinas práticas podem ser ministrados de maneira remota por meio recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, sugerimos a criação de Grupo de Trabalho composto por representantes da Associação Brasileira de Educação Médica, entidade associativa as Escolas de Medicina de Instituições públicas e privadas.

Nesse ponto, servimo-nos do presente para nos colocarmos à disposição para, em conjunto com a ABEM, indicar profissionais qualificados que fazem parte do Grupo de Trabalho de Educação Médica da ANUP, que podem contribuir sobremaneira com um glossário ou lista de habilidades e competências práticas passíveis de serem ministrados, de forma remota, durante o contexto da pandemia da COVID-19.

Cordialmente,


Nildo Alves Batista
Diretor Presidente ABEM


Elizabeth Guedes
Presidente ANUP